



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 79/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Velomar Gonçalves Rios o qual: ***“Altera a Lei nº 4.375, de 11 de junho de 2025 que dispõe sobre o programa de recuperação e estímulo à quitação de débitos fiscais – PRC-2025 e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que objetiva alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.375/2025, promovendo ajustes pontuais no Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – PRC-2025, especialmente para:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

1. Prorrogar o prazo de adesão ao programa para 1º de dezembro de 2025, tendo em vista que o prazo originalmente fixado (30/11) recai em domingo;
2. Incluir expressamente a possibilidade de parcelamento de débitos decorrentes de multas por descumprimento de obrigações acessórias (multas formais).

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ainda, de acordo com o art. 61 da Constituição Federal e art. 63 da Lei Orgânica do Município de Catalão, a iniciativa de projetos que versem sobre matéria tributária ou que impliquem renúncia de receita é reservada ao Chefe do Poder Executivo, legitimando, portanto, a origem da presente proposição.

ASPECTOS JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS

A proposta não apresenta vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade. O novo prazo previsto para adesão ao programa (01/12/2025) assegura maior efetividade administrativa e respeito ao princípio da eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, evitando prejuízo ao contribuinte que necessite atendimento presencial.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Quanto à inclusão das multas formais no rol de débitos parceláveis, o texto encontra respaldo no princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CF) e promove maior abrangência e efetividade ao programa de regularização fiscal, respeitando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente o art. 14, §1º, diante da existência de previsão expressa em lei autorizadora anterior.

MÉRITO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O parcelamento de multas acessórias, ao lado de débitos de tributos e penalidades principais, colabora para a redução da litigiosidade fiscal e evita a judicialização desnecessária. A prorrogação do prazo de adesão por razões operacionais também se mostra razoável e técnica, garantindo ao contribuinte o pleno exercício de sua opção no programa.

CONCLUSÃO

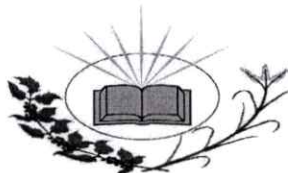
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 79/2025**.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 79/2025**.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.



Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal

